

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.245

CONVALIDA OS TERMOS DE OPÇÃO QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R. Teodoro

P. Pao Aguiar

Autógrafo 38
96.06.96
or

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE

EM

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

SFU-SISTEMA DE PROTOCOLO UNICO

SEPROCE

NUM. 96001591 - 4

SEAD DATA 07/05 HORA 8 30



MENSAGEM Nº 6.245

SENHOR PRESIDENTE,

Encaminho a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que convalida os Termos de Opção firmados pelos servidores estaduais, quando da Implantação dos Planos de Cargos e Carreiras da Administração Pública Estadual

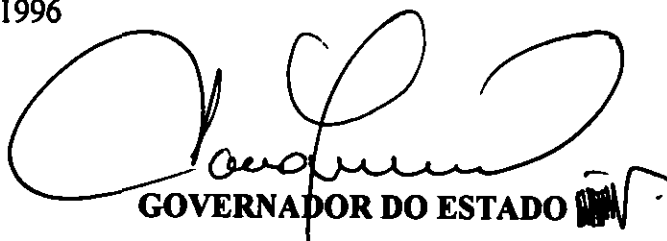
O reconhecimento da necessidade de convalidação dos Termos de Opção supra mencionados, prende-se ao fato de que alguns desses Termos foram assinados antes da publicação dos respectivos Diplomas Legais, que aprovaram os Planos de cargos e Carreiras

Referentemente à opção manifestada pelos servidores estaduais antes da circulação dessas Leis e de seu conhecimento, não há como atribuir-lhe validade, sendo necessário convalidar os Termos de Opção, objetivando, assim, restabelecer e assegurar a sua plena eficácia

Faz-se mister afirmar que este Projeto de Lei não acarretará nenhum ônus ao Erário Estadual

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, solicito a Vossa Excelência o seu encaminhamento em regime de urgência e renovo os meus protestos de elevada consideração e apreço

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de maio de 1996


GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO CID FERREIRA GOMES
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA/



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO



**Convalida os Termos de Opção que
indica e dá outras providências**

Art. 1º - Ficam convalidados os Termos de Opção assinados pelos servidores estaduais, no período de 1 de dezembro de 1994 a 30 de setembro de 1995, com amparo no artigo 62 da Lei nº 12 386, de 9 de dezembro de 1994, no artigo 38 da Lei nº 12 387, de 9 de dezembro de 1994, no artigo 12 da Lei nº 12 389, de 9 de dezembro de 1994, no artigo 48 da Lei nº 12 390, de 9 de dezembro de 1994, no artigo 2º da Lei nº 12 414, de 16 de março de 1995 e no artigo 1º da Lei nº 12 453, de 7 de junho de 1995, que dispõem sobre Planos de Cargos e Carreiras

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

REQUERIMENTO
MENSAGEM Nº. 6.245, 96
PROJETO DE _____ Nº _____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA ()
LIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 41ª SESSÃO Reclusão
() INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
() INCLUI-SE NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() FICAR E INCLUI-SE EM Pauta
() FICAR (Art. 179, Item VII)
() FICAR POR CÓPIA AO DEPARTAMENTO DO REQUERIMENTO
() ENVIAR AO GABINETE DO PRESIDENTE
() ENVIAR À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 22 maio 1996



APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 26 de junho de 1996
[Assinatura]
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
em 26 de junho de 1996
[Assinatura]
1.º SECRETÁRIO

R. h.

A Coordenadoria das Consultorias Técnicas

Em

24 05 96

José Filom

Procurador

ENCAMINHE - SE A

Consultoria Técnica-Jurídica

EM 24, 05 1996

Ruth Rodrigues de Lima

RUTH RODRIGUES DE LIMA

Coordenadora

Coordenadoria das Consultorias Técnicas



PARECER Nº L 0089.96
REF. MENSAGEM Nº 6.245
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO



O Exmo. Sr. Governador do Estado, através da Mensagem nº 6.245, encaminha à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Projeto de Lei que *“convalida os termos de opção que indica e dá outras providências”*.

Cuida o projeto de lei enviado pelo Sr. Governador de convalidar os Termos de Opção firmados pelos servidores estaduais, quando da Implantação dos planos de Cargos e Carreiras da Administração Pública Estadual.

Trata-se, sem soçobro de dúvida, de matéria relacionada com a estrutura organizacional do Estado, especificamente sobre servidores públicos estaduais, competência privativa do Chefe do Executivo, ao mesmo delegada pela Carta Estadual, como bem se lê no artigo infra transcrito.

“Art. 60.....

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

c) Servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros para a inatividade;”



O Regimento Interno desta Casa de Leis, através de seu art. 195, IV, ratifica o acolhimento de Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo.

Desta feita, encontra-se a propositura em tela de acordo com o ordenamento jurídico vigente, não havendo óbice à sua normal tramitação.

É o parecer, S.M.J.

Fortaleza, 30 de maio de 1996



Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Hélio Parente de Vasconcelos Filho
DIRETOR

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS VISTO De acordo com as conclusões a que chegou o assessor de nível de Hélio Parente de Vasconcelos Filho Remeta-se o processo ao Sr. Procurador Fortaleza, aos 30 de 05 de 1996 <i>Ruth de Almeida</i> COORDENADOR DAS CONSULTORIAS
--

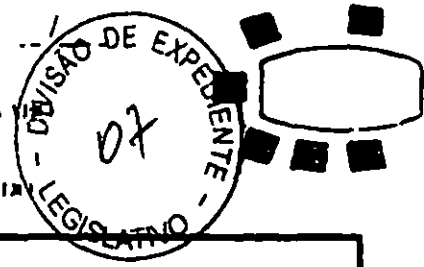
R. L.
Do Deplo Legislativo.

De acordo com o art. 29
R. L. deus enc. can. m. e - se
à Comissão Serviço Público
Constituição, Justiça e Redação
Em 21/06/96

PRESIDENTE

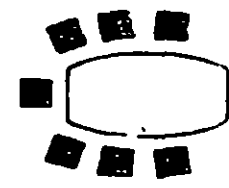
Assunto Mensagem Nº 6245/96 Autor Governo do Estado
Origem Convalida os termos de apelo que indica
e de outros providências

Missão Serviço Público Data de entrada / /
Emitido por Dep. Fco. Amorim Prazo / /
Recorrido ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO
☒ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ REITERADO
Ass. Pres. Ass. Rel.
Diligência



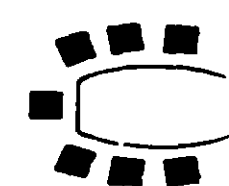
Liberação da Comissão Aprovado Data 10/06/96
Ass. Pres. Ass. Rel.

Missão Constituição e Justiça Data de entrada / /
Emitido por Dep. Eudécio Menezes Prazo / /
Recorrido ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO
☒ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ REITERADO
Ass. Pres. Ass. Rel.
Diligência



Liberação da Comissão Aprovado Data 20/10/96
Ass. Pres. Ass. Rel.

Missão Data de entrada / /
Emitido por Prazo / /
Recorrido ☐ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO
☐ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ REITERADO
Ass. Pres. Ass. Rel.
Diligência



Liberação da Comissão Data / /
Ass. Pres. Ass. Rel.



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6245/96

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 26 de junho de 1996
L. SECRETÁRIO

Convalida os Termos de Opção que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º. Ficam convalidados os Termos de Opção assinados pelos servidores estaduais, no período de 1 de dezembro de 1994 a 30 de setembro de 1995, com amparo no Artigo 62 da Lei nº 12 386, de 9 de dezembro de 1994, no Artigo 38 da Lei nº 12 387, de 9 de dezembro de 1994, no Artigo 12 da Lei nº 12 389, de 9 de dezembro de 1994, no Artigo 48 da Lei nº 12 390, de 9 de dezembro de 1994, no Artigo 2º da Lei nº 12 414, de 16 de março de 1995 e no Artigo 1º da Lei nº 12 453, de 7 de junho de 1995, que dispõem sobre Planos de Cargos e Carreiras.

ART. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de junho de 1996

PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publique-se
como Lei.
Em 15/07/96.

GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO NÚMERO TRINTA E OITO

Convalida os Termos de Opção que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º. Ficam convalidados os Termos de Opção assinados pelos servidores estaduais, no período de 1 de dezembro de 1994 a 30 de setembro de 1995, com amparo no Artigo 62 da Lei nº 12 386, de 9 de dezembro de 1994, no Artigo 38 da Lei nº 12 387, de 9 de dezembro de 1994, no Artigo 12 da Lei nº 12 389, de 9 de dezembro de 1994, no Artigo 48 da Lei nº 12 390, de 9 de dezembro de 1994, no Artigo 2º da Lei nº 12 414, de 16 de março de 1995 e no Artigo 1º da Lei nº 12 453, de 7 de junho de 1995, que dispõem sobre Planos de Cargos e Carreiras.

ART. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de junho de 1996

DEP CID GOMES
PRESIDENTE
DEP MOÉSIO LOIOLA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP MANOEL VERAS
1º SECRETÁRIO
DEP IDEMAR CITÓ
2º SECRETÁRIO
DEP CARLOMANO MARQUES
3º SECRETÁRIO
DEP TED PONTES
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 37 DE 26/06/96

Guaraciã

LEI Nº. 12604 de 15/07/96
PUBLICADA em 31/07/96

Guaraciã

PUBLICADO
Em 07 de 10 de 1996

Guaraciã